

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0015/82

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

ASSUNTO : Alteração dos Estatutos e do Regimento Geral

RELATOR : Consº Armando Octávio Ramos

PARECER CEE Nº 628 /83 -CTG- APROVADO EM 27 /04 /83

1. HISTÓRICO E FUNDAMENTAÇÃO:

Tratam o presente Processo e seu Apenso Processo nº 412/69 de modificações dos Estatutos e Regimento Geral da Universidade Estadual de Campinas, anteriormente aprovados pelo Parecer CEE nº 1725/82 (fls. 49).

Inclui-se, ainda, o anexo Processo SE nº 3392/82, que trata do projeto de Decreto que altera os Estatutos e o Regimento Geral daquela Universidade. A Informação GDA nº 129/83, às fls. 79, do Grupo Executivo do Desenvolvimento Administrativo do Governo de Estado de São Paulo (Gabinete do Governador - Casa Civil), propõe a inclusão, no corpo das ordenações, da alteração numérica da representação discente no Conselho Diretor, para que venha a ser editado decreto dispondo, em adequação à legislação federal pertinente, a referida alteração.

O Magnífico Reitor da UNICAMP aprovou "ad referendum" a recomendação do Grupo Executivo do Desenvolvimento Administrativo, conforme Ofício nº 181/83, às fls. 81, sendo esta aprovação ratificada pelo Presidente da Comissão de Legislação e Normas do Conselho Diretor da UNICAMP, às fls. 82.

2. CONCLUSÃO:

Nada a opor às alterações dos Estatutos e Regimento Geral da Universidade Estadual de Campinas, de que trata o Parecer CEE nº 1725/82, conforme propostas apresentadas pelo Conselho Diretor daquela Universidade, nos termos da minuta de Decreto anexa ao presente.

São Paulo, 19 de abril de 1.983

a) Consº Armando Octávio Ramos  
Relator

PROCESSO CEE Nº 0015/82

PARECER CEE Nº 628/83 fl.02.

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta e Armando Octávio Ramos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 27.04.83

a) Consº Paulo Gomes Romeo  
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de abril de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
PRESIDENTE

ESTADO DE SÃO PAULO  
DECRETO N° ,DE DE DE 1983  
Altera os Estatutos e o Regimen-  
to Geral da Universidade Estadual  
de Campinas e dá providências cor-  
relatas

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no  
uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe o artigo  
30 da Lei Estadual n° 7.655, de 28 de dezembro de 1962, tendo em  
vista a aprovação do Conselho Estadual de Educação,

D E C R E T A :

Artigo 1° - Ficam acrescentadas ao Título XV dos Esta-  
tutos da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), baixados pelo  
Decreto n° 52.255, de 30 de julho de 1969, as seguintes disposições  
transitórias:

I - o artigo 175-A:

"Artigo 175-A - O Conselho Diretor de que trata o  
artigo anterior tem a seguinte composição:

I - o Reitor, que o preside;

II - o Coordenador Geral da Universidade, os Coor-  
denadores Gerais dos Institutos e das Faculda-  
des e os Diretores dos Institutos e das Facul-  
dades;

III - 6 (seis) representantes do Corpo Docente, eleitos

ESTADO DE SAO PAULO  
por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos;  
IV - representantes do Corpo Discente, na proporção do  
1/5 dos membros do Conselho, com mandato de 1(un)  
ano;  
V - 6 (seis) membros nomeados pelo Governador do Esta-  
do, escolhidos dentre pessoas de ilibada reputa-  
ção e notório saber, estranho aos quadros da Uni-  
versidade.";

II - o artigo 183:

"Artigo 183 - Enquanto não for atendido o disposto no  
artigo 77, podem integrar a lista, de Professores, in-  
dicados para o cargo de Diretor de Instituto ou Facul-  
dade, professores portadores de títulos de Doutor, Li-  
vre-Docente, Adjunto ou Titular.

Parágrafo único - Aplica-se ao Diretor nomeado o dis-  
posto no § 2° do artigo 74.";

III - o artigo 184:

"Artigo 184 - Enquanto não for atendido o disposto no  
artigo 77, o Chefe de Departamento pode ser eleito den-  
tre os Professores Titulares, Adjuntos, Livre-Docen-  
tes e Assistentes Doutores, ressalvado o disposto no  
artigo 88.";

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

IV - o artigo 185:

"Artigo 185 - Enquanto não for atendido o disposto no artigo 77, o Diretor Associado de Instituto ou Faculdade, assim como o Coordenador do Curso pode ser escolhido dentre docentes que possuam, pelo menos, o título de Doutor.".

Artigo 2V - O artigo 259, mantidos os seus parágrafos, das Disposições Gerais e Transitórias do Regimento Geral da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), baixado pelo Decreto n° 3.467, de 29 de março, de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 259 - O Conselho Diretor de que trata o artigo anterior tem a seguinte composição:

- I - o Reitor, que o preside;
- II - o Coordenador Geral da Universidade, os Coordenadores Gerais dos Institutos e das Faculdades e os Diretores dos Institutos e das Faculdades;
- III - 6 (seis) representantes do Corpo Docente, eleitos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos;
- IV - representantes do Corpo Discente, na proporção de 1/5 dos membros do Conselho, com mandato de 1 (um) ano;
- V - 6 (seis) membros nomeados pelo Governador do Estado,

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação e notório saber, estranhos aos quadros da Universidade.".

Artigo 3° - Ficam acrescentadas ao Título XV do Regimento Geral da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), baixado pelo Decreto n° 3.467, de 29 de março de 1974, as seguintes disposições transitórias, passando o atual artigo 269 a 272:

I - o artigo 269:

"Artigo 269 - Enquanto não for atendido o disposto no artigo 141, podem integrar a lista de Professores, indicados para o cargo de Diretor de Instituto ou Faculdade, elaborada pelo Colegiado a que se refere o parágrafo único do artigo 264, Professores portadores de título de Doutor, Livre-Docente, Adjunto ou Titular. Parágrafo único - Aplica-se ao Diretor nomeado o disposto no § 2° do artigo 137.";

II - o artigo 270:

"Artigo 270 - Enquanto não for atendido o disposto no artigo 141, o Chefe de Departamento pode ser eleito dentre os Professores Titulares, Adjuntos, Livre-Docentes e Assistentes Doutores, ressalvado o disposto no artigo 156.";

E S T A D O D E S A O P A U L O

III - o artigo 271:

Artigo 271 - Enquanto não for atendido o disposto no artigo 141. o Diretor Associado de Instituto ou Faculdade assim como o Coordenador de Curso, pode ser escolhido dentre os docentes que possuam, pelo menos, o título de Doutor.".

Artigo 4º - A excepcionalidade constante dos artigos 183, 184 e 185 dos Estatutos e dos artigos 269, 270 e 271 do Regimento Geral vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da publicação deste Decreto.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES, aos

ANDRÉ FRANCO MONTORO